



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL Nº 970 /2019**

**Em, 04 de julho de 2019.**

Autoriza a contratação emergencial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei 8.745/93 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 02 (dois) "Coveiros", em caráter emergencial com regime de trabalho de 40 horas semanais e vencimento básico no valor de 01 (um) salário mínimo, para atuarem no Cemitério Público Municipal.

**§ 1º.** O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional do início de carreira.

**Art. 2º** - Os contratos emergenciais autorizados pelo artigo anterior terão o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

**§ 1º.** O Contrato Administrativo será padronizado, constando os direitos, deveres e obrigações das partes.

**§ 2º.** O pessoal contratado será contribuinte obrigatório do INSS.

**Art. 3º** - A dispensa do contratado ocorrerá a seu pedido ou a critério da Administração quando o contratado não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições do cargo.

**Art. 4º** - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão contratual, ser nomeado ou designado; ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função pública.

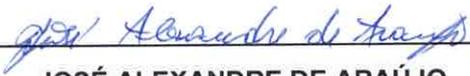
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei terão cobertura da dotação orçamentária do Orçamento Geral da Municipalidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (PB) em 04 de Julho de 2019.

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB